



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PSDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (Sem Partido)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Redações Finais	3
Ata	4
Comissões	12
Mesa Diretora	18
Atos Administrativos	20

Leis

LEI Nº 1.362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Concede à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TLP e remissão dos débitos relativos a estes tributos e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º Fica isento do pagamento do IPTU e da TLP o imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, situado em cidade-satélite, cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

§ 1º A efetivação do benefício de que trata este artigo dar-se-á na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória.

§ 2º A declaração falsa ou fraudulenta sujeitará o proprietário ao pagamento do tributo e dos acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera criminal.

Art. 4º

Art. 5º

Brasília, 29 de março de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO

Presidente

LEI Nº 1.370, DE 6 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a cessão de servidores e empregados do Governo do Distrito Federal nas situações que especifica, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei nº

1.370, de 6 de janeiro de 1997, vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- Art. 1º.....
- Art. 2º.....
- Art. 3º.....

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal para a carreira Apoio às Atividades Policiais, criada pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, desde que se encontrassem, em 1º julho de 1996, lotados e em exercício em órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º A redistribuição de que trata este artigo dar-se-á nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, extinguindo-se nos quadros de pessoal de origem tantos cargos quantos forem os servidores redistribuídos.

§ 2º A redistribuição ocorrerá no mesmo nível do cargo de que o servidor for titular no órgão de origem e para classe e padrão correspondentes a vencimento igual.

- § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.
- Art. 5º.....
- Art. 6º.....
- Art. 7º.....

Brasília, 24 de março de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.407, DE 17 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando de proibições e restrições ao uso de vias no Distrito Federal.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas de sinalização, previstas no art. 69, § 1º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, a distância nunca superior a 500m (quinhentos metros) antes de toda e qualquer barreira eletrônica.

Parágrafo único. As placas a que se refere o caput conterão informações sobre a existência de barreiras eletrônicas e a velocidade máxima permitida na via.

Art. 2º As placas de que trata esta Lei estarão implantadas na ocasião do início de funcionamento de toda e qualquer barreira eletrônica.


Art. 3º Não será devida toda e qualquer cobrança de penalidade decorrente de barreiras eletrônicas que não se encontrem devidamente sinalizadas nos termos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à autoridade infratora a aplicação das sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e em suas regulamentações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.409, DE 17 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Tadeu Filippelli)

Cria áreas destinadas a depósito de materiais de construção nos cemitérios do Distrito Federal.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criadas, nos cemitérios do Distrito Federal, áreas destinadas a depósito de materiais de construção para atender exclusivamente aos profissionais que executam obras de construção e reforma de túmulos, jardins e outras em benefício das necrópoles.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal concederá permissão para exploração dos depósitos de materiais mencionados no art. 1º, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


Art. 3º Os autônomos que comprovadamente possuam depósitos provisórios nos cemitérios do Distrito Federal desde data anterior à vigência desta Lei terão pontuação especial quando da licitação das áreas destinadas aos depósitos de materiais de construção mencionados no art. 1º.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária definir as características e as condições de funcionamento dos depósitos de materiais de construção, observados os preceitos legais pertinentes e ouvido o segmento interessado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.411, DE 24 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Daniel Marques)

Autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na Região Administrativa I - Brasília, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a proceder à fixação da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na Região Administrativa I - Brasília, com a denominação de Conjunto Habitacional Granja do Torto.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

§ 1º O Governo do Distrito Federal apresentará à Câmara Legislativa o plano urbanístico do Conjunto Habitacional da Granja do Torto, onde serão definidas, entre outros critérios, a área de abrangência e sua delimitação, as vias de acesso, a localização dos serviços públicos, do comércio local, das áreas verdes e de lazer.

§ 2º As unidades reservadas ao comércio local terão, entre os critérios de ocupação, a destinação a microempresários.

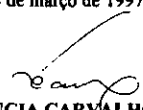
Art. 2º A fixação da população de que trata o art. 1º será precedida do estudo de impacto ambiental-EIA e do respectivo relatório de impacto ambiental-RIMA, com audiência, inclusive, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Os critérios para a fixação dos moradores do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto serão definidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.412, DE 24 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Fixa critério para implantação de Centro de Ensino Especial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será implantado Centro de Ensino Especial - CEE nas Divisões Regionais de Ensino localizadas em área que conte com população superior a cem mil habitantes.

Art. 2º Em caráter especial, independente do critério estabelecido no artigo anterior, será dada preferência para implantação de Centro de Ensino Especial - CEE nas Divisões Regionais de Samambaia e de Santa Maria, condicionada esta preferência à disponibilidade de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.413, DE 24 DE MARÇO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Agnelo Queiroz)

Autoriza a criação do Instituto de Saúde da Criança do Distrito Federal e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o Instituto de Saúde da Criança.

Art. 2º O Instituto de Saúde da Criança tem os seguintes objetivos:

I - construir, organizar e manter em funcionamento, no Distrito Federal, um hospital infantil que reúna todas as especialidades necessárias ao atendimento da população infantil, oferecendo recursos humanos diferenciados e tecnologia de ponta apropriada ao atendimento da criança;

II - realizar estudos e pesquisas científicas sobre a situação da criança no Distrito Federal e investigar soluções adequadas aos seus problemas, especialmente os que concernem a sua saúde;

III - formar e treinar recursos humanos especializados nos cuidados à saúde da criança;

IV - realizar campanhas regulares de esclarecimento à opinião pública relativas à prevenção das principais doenças da criança;

V - colaborar com outras instituições para o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços de saúde prestados à população infantil.

Art. 3º O quadro de pessoal do hospital infantil será composto, preferencialmente, por profissionais que já atuam nos serviços pediátricos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nas diversas especialidades;

Art. 4º O regime de trabalho do pessoal em cada atividade especializada do hospital infantil será, prioritariamente, de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos de direção e de chefia do hospital só poderão ser exercidos por servidores em regime de quarenta horas semanais.

Art. 5º O Instituto de Saúde da Criança terá sede no Distrito Federal, em local designado pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º O Instituto de Saúde da Criança é unidade orçamentária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A diretoria do Instituto de Saúde tem autonomia administrativa para execução do plano de trabalho anualmente aprovado pelo órgão deliberativo da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Saúde da Criança promoverá a integração com todas as instituições do Distrito Federal, governamentais ou não, que atuem em áreas de interesse da saúde da população infantil.

Art. 8º O Instituto de Saúde da Criança realizará suas ações em consonância com as diretrizes da política de saúde do Distrito Federal para a população infantil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica expandido o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo estudarão as alternativas de expansão, quanto à localização, quantidade de lotes, equipamentos públicos e comunitários, sistema viário e outros elementos urbanísticos, de acordo com as necessidades do SHRF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza concessão de obra pública do local que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, concessão de obra pública relativa à 3ª Ponte do Lago Sul e seus acessos, observadas as seguintes condições:

I - o concessionário, às suas expensas, promoverá a construção da 3ª Ponte do Lago Sul, no prazo estabelecido no edital de concorrência pública;

II - o contrato proverá as formas de remuneração do concessionário;

III - a concessão se extinguirá por término de prazo, rescisão, resgate, falência ou extinção do concessionário, nos termos previstos no contrato;

IV - extinta a concessão, por qualquer motivo, retornarão à concedente as benfeitorias efetuadas pelo concessionário;

V - caberá ao concedente a fiscalização da obra.

Art. 2º O prazo da concessão prevista no artigo anterior, que será fixado no edital de licitação, não poderá ultrapassar 30 (trinta) anos.

Art. 3º A extinção, antes do prazo, da concessão a que se refere esta Lei, sem responsabilidade da contratada, assegurará ao concessionário a remuneração necessária à completa amortização do capital aplicado, deduzida a depreciação dos bens.

Art. 4º As formas de remuneração do concessionário, constantes do edital de concorrência pública, dar-se-ão pelos seguintes meios:

I - exploração comercial por meio de cobrança de pedágio;

II - exploração comercial de área contígua à ponte, cedida por um prazo a ser definido em função de sua utilização;

III - pagamento, pelo GDF, de uma taxa relativa à valorização de seus imóveis, ainda não alienados a terceiros, decorrente da construção da ponte;

IV - dação em pagamento de unidades imobiliárias, residenciais ou comerciais, de propriedade do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 995 e seguintes do Código de Processo Civil;

V - dotação orçamentária.

§ 1º Quando da elaboração do edital de concorrência, deverão estar especificados os espaços previstos no inciso II e o prazo de exploração, bem como a relação e avaliação dos lotes de que trata o inciso III.

§ 2º Os terrenos de que trata o inciso IV deste artigo, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, serão revertidos ao Governo do Distrito Federal.

Art. 5º O projeto executivo da 3ª Ponte do Lago Sul e de seus acessos serão elaborados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1997

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 8 DE ABRIL DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 2.850, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares.

- Projeto de Lei nº 2.851, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

- Projeto de Lei nº 2.852, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- Moção nº 2.624, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.

- Requerimento nº 1.408, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Recurso nº 53, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da bancada do PT.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da bancada do PMDB.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.421, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.571, de 1997, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 2.421, de 1996, de autoria do Deputado José Emar.

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.571, de 1997, de autoria do Executivo local.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.573, de 1997, de autoria do Executivo local.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.343, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(5º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.678, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

(6º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 767, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(7º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.227, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 362, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(8º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.298, de 1994, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(9º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.346, de 1994, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz.

(10º) **ITEM 10:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 662, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(11º) **ITEM 11:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 903, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(12º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros.

(13º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 822, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.

(14º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 913, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(15º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.153, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(16º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996, de autoria do Deputado José Emar.

(17º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(18º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(19º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 184, de 1995, de autoria da Mesa Diretora.

(20º) **ITEM 20:** Discussão e votação das Moções nºs:

2.606, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
2.607, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
2.608, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.609, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.610, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.611, de 1997, de autoria do Deputado José Emar.
2.612, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.613, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.614, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.615, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.616, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.617, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.619, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.

2.620, de 1997, de autoria do Deputado José Emar.
2.621, de 1997, de autoria do Deputado José Emar.
2.622, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
2.623, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(21º) **ITEM 21:** Votação do Requerimento nº 1.378, de 1997, de autoria de vários Deputados.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

4.1 - PRONUNCIAMENTOS DE LÍDERES

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO (PT)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)
DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

4.2 - PRONUNCIAMENTO DA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

4.3 - PRONUNCIAMENTO DO EMBAIXADOR NESTOR DOS SANTOS LIMA

4.4 - PRONUNCIAMENTO DO BRIGADEIRO EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERRANO

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Zé Ramalho.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques, Zé Ramalho e Cláudio Monteiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Eurípedes Camargo (PT)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PSDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)

- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PSDB)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (sem partido)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI DO DF N.º 2850
DE 1997.
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB/DF)

Determina à Administração Direta, Indireta, de Autarquias e de Fundações do Distrito Federal, que nos remanejamentos de funcionários dê tratamento preferencial aos servidores deficientes ou que tenham dependentes deficientes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Administração direta, indireta de autarquias e de fundações do Distrito Federal deverá nas hipóteses de remanejamento de servidores dar tratamento preferencial, no sentido de que permaneçam no local mais próximo possível de suas residências ou dos locais de tratamento ou recuperação de seus filhos aos servidores que sejam deficientes ou que tenham dependentes deficientes.

Art. 2º Os administradores que desatenderem ao disposto no Art. 1º, sofrerão as sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A providência que ora propomos ao alto descortino de nossos ilustres pares se encontra amplamente respaldada em diversos preceitos basilares da Constituição e da Lei Orgânica, senão vejamos:

Prescreve a constituição Federal:

a) Inciso IV, do Art. 203:

“IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;”

b) Inciso III, do Art. 208:

“III - atendimento educacional especializado nos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”

Diz a Lei Orgânica:

a) Inciso VII, do Art. 16:

“VII - Prestar serviços de assistência à saúde da população e garantir a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União;”

b) Inciso XII do Art. 17:

“XII - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

c) Inciso VII, do Art. 19:

“VII - a lei reservará um percentual de cargos e empregos públicos para portadores de deficiência, garantindo as adaptações necessárias a sua participação em concursos públicos, bem como, definirá critérios de sua admissão;”

Como corolário de todos os preceitos articulados resulta cristalina a preocupação de nossos legisladores em assegurar aos portadores de deficiência todas as condições para que ele se integre na sociedade.

É evidente que remanejar para longe de sua residência ou da escola ou do Hospital onde seu filho é assistido um portador de deficiência é “mutatis mutandis” tirar-lhe seu sustento e o de sua família, ora tal tratamento implicaria em fazer “tábula rasa” de tudo quanto determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Espero ante o exposto contar com o inestimável apoio de meus nobres Pares para resguardar os deficientes desse tipo de tratamento discriminatório que consistiria em tratar pessoas desiguais de maneira idêntica.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI N.º 2851, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a vigilância epidemiológica no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A vigilância epidemiológica, como definida na Lei Federal nº 8.080/90, é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.

Art. 2º - Constituem ações de vigilância epidemiológica, dentre outras:

I - avaliar, através da metodologia de análise de risco e indicadores adequados, as diferentes situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada realidade;

II - elaborar plano de necessidades e cronogramas de distribuição de quimioterápicos, vacinas e soros, com base nas programações locais, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais, bem como fazer suprimento de insumos para diagnóstico;

III - realizar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como programação e avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

IV - viabilizar a implementação e coordenar o sistema de vigilância epidemiológica, estabelecendo fluxo de informações definido, com elaboração e análise permanente de seus indicadores;

V - implantar e estimular a notificação de que trata o art. 3º e fomentar a busca ativa;

VI - promover a atualização de recursos humanos para a vigilância epidemiológica;

VII - vacinar a população contra doenças imunopreveníveis, através de estratégias de rotina e campanhas, nos casos previstos em normas e em articulação com outros órgãos.

Art. 3º - São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doenças que possam requerer medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doença e agravo previstos pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante em relação elaborada pela Secretaria de Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Art. 4º - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de caso de doença transmissível, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congêneres, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável por automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

Parágrafo único - O cartório de registro civil que registrar óbito por moléstia transmissível comunicará o fato, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos deste código.

Art. 6º - A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Distrito Federal, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão em normas técnicas especiais.

Art. 7º - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1º - A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológicos junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º - Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares.

Art. 8º - Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá as normas complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República e a Lei Orgânica asseguraram a saúde como um direito social e consagraram, definitivamente, o princípio de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde", cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Desta forma, elas rompem com o conceito de saúde como assistência médico-hospitalar curativa e prestada pelo Estado aos trabalhadores em contrapartida às contribuições ao sistema de seguridade social, avançando na concepção de saúde como direito fundamental do ser humano, que trata não somente do acesso aos serviços públicos de saúde, mas, também, da garantia das condições para o pleno exercício da saúde como direito de cidadania.

Neste contexto, o Distrito Federal, como membro da República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, tem a competência de arbitrar interesses intermunicipais e legislar sobre a proteção à saúde individual e coletiva da população, instrumentalizando os serviços de saúde para a garantia à saúde na concretização deste direito dos cidadãos, no âmbito de sua competência.

A saúde deve deixar de ser entendida como a simples "ausência" de doenças e passar a ser entendida de forma mais ampla e integral, como o resultado das políticas econômicas e sociais, e a população não mais ser entendida como um aglomerado de indivíduos, mas como uma coletividade que interage socialmente, de forma dinâmica e contínua, em aspectos particulares e no seu todo.

Assim, para o Sistema Único de Saúde intervir nesta realidade de saúde, não pode ser constituído por um aglomerado de ações fragmentadas e pontuais, baseadas na lógica de oferta dos serviços de forma individual, devendo desenvolver as ações de promoção, preservação e recuperação da saúde de forma simultânea e articulada, sem dicotomizar as ações entre preventivas e curativas.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 24 e seus parágrafos, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre produção, consumo, proteção e defesa da saúde, sendo que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados e, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.

Paralelamente, a vigilância sanitária deixou de ser "um conjunto de medidas que visem elaborar, controlar a aplicação e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário relativos a portos, aeroportos e fronteiras, medicamentos, cosméticos, alimentos, saneantes e bens, respeitada a legislação pertinente, bem como o exercício profissional relacionado à saúde", isto é, um aglomerado de ações dissociadas com o fim em si mesmas, e passa a ser entendida a partir de outra perspectiva, onde centra o seu objetivo na melhoria da qualidade de vida da população, ampliando muito o universo de atuação da vigilância sanitária, entendendo-se como "um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da produção de serviços de interesse da saúde".

Neste sentido, compete ao Distrito Federal suplementar a legislação federal existente, adequando-a às características peculiares do Distrito Federal, estabelecendo uma normatização geral para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, na promoção e preservação da saúde, principalmente na prevenção de riscos e agravos à saúde da população no âmbito de sua jurisdição.

O Distrito Federal (enquanto poder público) deve assumir de fato o papel que lhe cabe perante a sociedade, no que diz respeito à vigilância sanitária. A vigilância sanitária foi historicamente construída e estruturada em cima de ações pontuais que visavam garantir a qualidade através de serviços oficiais inseridos dentro das indústrias, notadamente, de produtos de origem animal, que, através de inspeções e controles, atestava a qualidade do produto.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, o fabricante, o produtor, o construtor, o importador e o fornecedor de produtos, bem como os prestadores de serviço, devem responder pelos vícios e por danos causados por defeitos em seus produtos ou serviços. Sob este ponto de vista, é quem produz que deve garantir a qualidade do produto ou do serviço, o que só é possível através da adoção de Sistema de Qualidade, de uma política de qualidade da empresa, de práticas adequadas em todas as etapas de produção, do monitoramento das atividades, da supervisão e verificação periódica, de manuais, relatórios e de análises, objetivando tanto a confiança na qualidade do produto ou serviço por parte da administração como por parte do comprador (consumidor ou usuário).

Assim, o Poder Público deverá, enquanto representante da sociedade, assumir a sua função primordial em defesa da cidadania, dos direitos dos cidadãos, no papel indelegável do poder de polícia preventiva constituída pela vigilância sanitária, na verificação, educação sanitária e fiscalização do controle de qualidade dos produtos, produtores, serviços e prestadores, sejam eles de natureza pública ou privada, exigindo destes a qualidade requerida para a finalidade a que eles se propõem e à satisfação do consumidor, usuário, cidadão.

Ante ao exposto, esmeremos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 2854, DE 1997
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a destinação de áreas conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas duas áreas especiais destinadas a atividades religiosas, assistenciais e culturais, situadas respectivamente em área remanescente da chácara nº 08, do Núcleo Rural Vargem da Bênção na Região Administrativa do

Recanto das Emas - RA XV e em área remanescente da chácara nº 21 do Núcleo Rural Taguatinga, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º A área especial situada na Região Administrativa do Recanto das Emas, fica localizada entre as chácaras de nº 7 e 9 o Córrego Vargem da Bênção, e a via de acesso ao Núcleo Rural, possuindo área total em torno de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), conforme croqui anexo.

Art. 3º A área especial situada na Região Administrativa de Samambaia, fica localizada entre a faixa de servidão do Metrô, a DF-492, o Córrego de Taguatinga e a via de ligação Taguatinga/Samambaia, com área total aproximada de 123.314 m² (cento e vinte e três mil, trezentos e quatorze metros quadrados).

Art. 4º As áreas especiais destinam-se, respectivamente, à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus e à Convenção Nacional das Assembleias de Deus do Brasil, Ministério de Madureira, mediante o instrumento da concessão de direito real de uso, respeitado o direito de preferência das entidades citadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área de que trata o presente Projeto de Lei situada no Recanto das Emas, já vem sendo pretendida pela Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, conforme consta do processo nº 111.005877/92.

Em 1994 foi concedida autorização para ocupação provisória por ato do Senhor Presidente da TERRACAP e, segundo o mesmo despacho a formalização definitiva seria outorgada após a demarcação da área e apreciação pelos órgãos colegiados da empresa.

Em 14 de junho de 1993 foi cedida pela TERRACAP, mediante Ordem de Ocupação, área de 123.000 m² (cento e vinte e três mil metros quadrados), situada entre Taguatinga e Samambaia, nas proximidades do Setor de Mansões, para a Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, Ministério da Madureira, representada no ato pelo Pastor Divino Gonçalves dos Santos.

Visa o projeto de lei regularizar estas situações, reconhecendo os relevantes serviços de caráter filantrópico e social prestados pelos atuais ocupantes das áreas à comunidade do Recanto das Emas e Samambaia.

Sala das Sessões, em de abril de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2.624, DE 1997 Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica o retorno do turno vespertino na Escola Classe Natureza, DF-250 Km 7,5, Núcleo Rural Sobradinho dos Melos.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno reivindico do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover o retorno do turno vespertino na Escola Classe Natureza situada na DF-250, Km 7,5, Núcleo Rural Sobradinho dos Melos.

JUSTIFICAÇÃO

A interrupção do turno vespertino da Escola Classe Natureza, prejudicou em muito os alunos do Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, que por razões diversas precisam estudar no turno da tarde.

Para atender aquela importante comunidade, reivindico dos nobres Deputados o apoio na aprovação em caráter de urgência da presente Moção.

Sala das Sessões, em de março de 1997.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

REQUERIMENTO Nº 1408, DE 1997 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 780/95 do Projeto de Lei nº 1.052/93.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

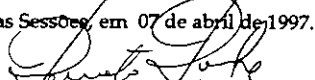
Venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o desapensamento do Projeto de Lei nº 780/95 do Projeto de Lei nº 1.052/93.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam nesta Casa os Projetos de Lei nº 780/95, de minha autoria, e o PL nº 1.052/93, de autoria do Dep. José Edmar, os quais, a requerimento do autor do segundo, foram apensados, sob a alegação que tratam de matéria idêntica.

Ocorre que o Projeto de Lei de nº 780/95, Dispõe sobre alteração da destinação e gabarito de lotes residenciais 39 e 40 das quadras 01, 03, 05, 07, 09 e 11, lotes 01 a 23 das quadras QNA 54 e os lotes 01 a 15 da QNA 56, enquanto que o PL nº 1.502/93, Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida "Samdú", portanto, os referidos Projetos de Lei não tratam da mesma matéria.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

RECURSO Nº 53, DE 1997 (Do Sr. Deputado Geraldo Magela e outros)

Contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do Requerimento do Sr. Deputado Tadeu Filippelli que convoca o Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, Professor ANTÔNIO IBANEZ RUIZ, para prestar esclarecimentos sobre o atraso no início do ano letivo de 1997.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Requerimento do Sr. Deputado Tadeu Filippelli, que convoca o Sr. Secretário de Educação para prestar esclarecimentos sobre o atraso no início deste ano letivo na rede pública de ensino do Distrito Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua aprovação.

Analisando o mencionado requerimento constatamos que fere o artigo 22, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que estabelece:

“ Art. 22. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

III - convocar Secretários de Governo e convidar outras autoridades do Distrito Federal, investidas de poder público,

para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhes audiência, para expor assunto de relevante interesse do órgão sob sua direção"; (grifo nosso).

Assim, não cabe à Comissão de Constituição e Justiça convocar o Secretário de Educação, uma vez que esta é uma atribuição específica da Comissão de Assuntos Sociais, como determina o citado Regimento, em seu artigo 29 que transcrevemos:

"Art. 29. As competências específicas de cada uma das Comissões são as enumeradas a seguir:

(...)

III - Comissão de Assuntos Sociais:

a) proposições e assuntos relativos à educação pública e privada;"

Ademais, não pode prosperar tal decisão, vez que, se levada adiante, poderá resultar em precedente extremamente danoso ao processo legislativo e democrático como um todo.

Sendo, destarte, atribuição específica da Comissão de Assuntos Sociais tal iniciativa, que seja ela então, pela insigne da justiça, o fórum propositor da formulação da qual ora questionamos.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça, para que, nos termos do art. 30, parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em


Deputado Geraldo Magela
Líder do Governo

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Parabeniza a Presidente da Câmara Legislativa pela passagem do seu aniversário, hoje, dia 8.
- Anuncia a presença nas galerias de representantes da Carreira de Apoio aos Policiais Civis, que vêm a esta Casa solicitar ajuda aos parlamentares para a publicação da lei que trata do acordo de distribuição dos servidores da categoria.
- Registra o exemplo de independência desta Casa, que derrubou, com 23 votos, o veto do Executivo ao projeto.
- Repudia o fato de a Secretaria de Governo não permitir a publicação dessa lei, já aprovada pelo Legislativo.
- Apela aos parlamentares para que não permitam que fatos como esse ocorram e que o Legislativo faça valer o seu papel de órgão autônomo.
- Informa que esteve ontem em reunião com o Secretário de Segurança, que demonstrou empenho em lutar contra essas arbitrariedades no Distrito Federal.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da bancada do PT.

- Tece comentários acerca da reportagem publicada hoje, dia 8, no caderno *Cidades*, do *Correio Brasileiro*, sobre as declarações do Secretário de Governo, Swedenberger Barbosa, e informa que seu posicionamento, como líder, respalda as decisões coletivas da bancada do PT.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da bancada do PMDB.

- Felicita a Deputada Lúcia Carvalho pelo seu aniversário e afirma que sua missão, nesta Casa, é de luz.
- Protesta contra o desrespeito da Delegacia Regional do Trabalho, do Conselho Regional de Enfermagem e da Secretaria de Saúde com o Lar dos Velinhos Maria Madalena.
- Pede ao Secretário de Desenvolvimento Social que libere as verbas relativas aos meses de fevereiro e março para a Instituição.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Saúda os alunos da Escola Logosófica Gonzalez Pecotche presentes nas galerias, que participam do Projeto Cidadão do Futuro.
- Agradece as manifestações de carinho pelo seu aniversário.
- Esclarece que a conversa que manteve ontem, 7 de abril, com o Governador do DF, acerca do repasse de recursos à CLDF, não foi traduzida corretamente pelos veículos de comunicação e contesta várias matérias publicadas nos jornais de hoje.
- Lembra negociações entabuladas com o Sindicato, as quais geraram um entendimento entre a Casa e os seus servidores.
- Frisa que a Câmara Legislativa não está recebendo o duodécimo, direito constitucional.
- Considera que a redução de gastos efetuada pela CLDF é um exemplo a ser seguido pela Administração Direta, para que seus servidores também obtenham reajuste salarial.
- Agradece a solidariedade da bancada do PT, unida para desmentir falsas afirmações.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Parabeniza a Deputada Lúcia Carvalho pela clareza de seu discurso.
- Julga que as informações publicadas pela imprensa são verdadeiras e critica as declarações do Governador do DF.
- Frisa que jornalistas não são responsáveis pelas informações geradas no Palácio do Buriti.
- Relata que processou o Governador Cristovam Buarque por calúnia e difamação.
- Afirma que o PMDB não trabalha com mentiras, só apóia o que é correto.
- Faz alusão aos aumentos das tarifas de água e de luz, do IPTU e à geração de multas de trânsito determinados pelo atual Governo do DF, o que penaliza o contribuinte.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.421, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a participação do Distrito Federal no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)".

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.571, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e dá outras providências".

APROVADO com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 2.421, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a participação do Distrito Federal no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)".

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.571, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e dá outras providências".

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno (16 deputados presentes).

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.573, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo, no Conjunto 'H' da QE 38 do Guarã II, Região Administrativa X, e dá outras providências". **TRANSFERIDO PARA A ORDEM DO DIA DE AMANHÃ.**

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.343, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a desafetação de área para construção de edificação para instalação de uma Companhia da Polícia Militar na Praça CSD - Vila Mathias - em Taguatinga - RA III". **APROVADO por votação em processo simbólico** (15 deputados presentes).

(5º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.678, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Desmembra e altera o uso do lote 9 da Área Especial localizada na QSE 22 da Região Administrativa de Taguatinga". **APROVADO por votação em processo simbólico** (17 deputados presentes).

(6º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 767, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Destina áreas na Região Administrativa do Guarã II - RA X, para a construção de parques de lazer com centros esportivos e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico** (17 deputados presentes).

(7º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.227, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Institui o 'programa de prevenção e combate à AIDS' nas instituições prisionais do Distrito Federal".

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 362, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o 'programa de prevenção à AIDS' no Distrito Federal e dá outras providências".

APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(8º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.298, de 1994, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico** (16 deputados presentes).

(9º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.346, de 1994, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz, que "Concede entrada gratuita pelo período de dez anos às crianças e ao adulto do sexo feminino que as acompanhar aos jogos de futebol realizados nos estádios administrados pelo Governo do Distrito Federal". **APROVADO por votação em processo simbólico** (16 deputados presentes).

(10º) **ITEM 10:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 662, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o uso de lotes no Setor Residencial Norte, denominado PAPE, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI". **APROVADO por votação em processo simbólico** (18 deputados presentes).

(11º) **ITEM 11:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 903, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **APROVADO por votação em processo simbólico** (14 deputados presentes).

(12º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Inclui o capítulo 'Dos Negros' no Título da Ordem Social e do Meio Ambiente". **APROVADA** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(13º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 822, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 913, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à saúde pública no Distrito Federal". **APROVADO por votação em processo simbólico** (13 deputados presentes).

(15º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.153, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Altera a Lei nº 366, de 1992, que 'Dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros-socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal e dá outras providências'. **APROVADO por votação em processo simbólico** (13 deputados presentes).

(16º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima Arcebispo Emérito de Brasília Dom José Newton de Almeida Baptista". **APROVADO por votação em processo simbólico** (15 deputados presentes).

(17º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Adail Carvalho Sandoval". **APROVADO por votação em processo simbólico** (14 deputados presentes).

(18º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Lúcio Batista Arantes". **APROVADO por votação em processo simbólico** (15 deputados presentes).

(19º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 184, de 1995, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o Festival Internacional de Coros da Primavera - Brasília e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico** (13 deputados presentes).

(20º) **ITEM 20:** Discussão e votação das Moções nºs:

2.606, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal a permanência da Companhia da Polícia Militar do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

2.607, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (DMTU), quanto à construção de abrigos para passageiros entre as quadras 118 e 212 da cidade-satélite de Santa Maria".

2.608, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo providências urgentes visando à regularização do atendimento ao Centro de Ensino de 1º Grau 17, de Taguatinga, pelo Batalhão Escolar".

2.609, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Sugere parabenizar todos os integrantes do Grupo Via Sacra ao Vivo de Planaltina pela excelência da representação da vida, morte e ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, levada a efeito em 28 de março de 1997, no Morro da Capelinha, Região Administrativa de Planaltina".

2.610, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências à Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de promover a construção de um centro de ensino no Condomínio Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

2.611, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências à Companhia Energética de Brasília (CEB), visando à ligação provisória de energia elétrica nas quadras que especifica na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

2.612, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo, por meio da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando à execução de obras de urbanização, com a implantação de estacionamento entre os Blocos 'A' e 'B' da Quadra 1.101 do SHCE/Sul - Cruzeiro Novo - RA XI".

2.613, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Protesta contra a Caixa Econômica Federal pelo não-recebimento por suas agências locais de tributos do Distrito Federal".

2.614, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU) no sentido de aumentar a frequência dos ônibus que atendem aos moradores da Granja do Torto".

2.615, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB) a instalação de iluminação pública em todas as passagens de pedestres das vias e rodovias do Distrito Federal".

2.616, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Hipoteca apoio à Academia Taguatinguense de Letras (ATL) na indicação do jornalista, escritor e advogado José Adirson de Vasconcelos para vaga na Academia Brasileira de Letras (ABL)".

2.617, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) a instalação de placas de advertência de 'Passagem de Pedestre' (A-32), placas de indicação de 'Passagem Protegida para Pedestres' (1-24) e 'Placas Educativas' alertando para a existência de faixa de passagem de pedestres nas vias públicas do Distrito Federal".

2.619, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta junto à CAESB contra o aumento abusivo no preço público de água e esgoto cobrado do Sr. Wanderlei Antônio Favoretti, residente em Samambaia".

2.620, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a instalação de uma agência de serviços postais, nas proximidades das Quadras 313/315 na Região Administrativa de Samambaia - RA XII".

2.621, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção e a implantação de escola de 2º grau de ensino profissionalizante na Quadra 313 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII".

2.622, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Hipoteca solidariedade à maioria dos policiais militares do Distrito Federal que tiveram sua imagem denegrada por uma minoria de policiais despreparados".

2.623, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita ao Governo do Distrito Federal encaminhar professores para o Centro de Ensino 1 do Cruzeiro Velho".

APROVADAS por votação em processo simbólico (13 deputados presentes. Votação em bloco).

(21º) **ITEM 21: Votação do Requerimento nº 1.378, de 1997**, de autoria de vários Deputados, que "Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 1997 em Comissão Geral, para debater a Reforma Agrária". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença do Brigadeiro-do-Ar, Emanuel Augusto de Oliveira Serrano, e do Embaixador Nestor dos Santos Lima, que estão visitando a Casa.

- Informa que o Embaixador Nestor Lima entregará a todos o livro "Uma ética para o trânsito no Brasil", de autoria desse diplomata.

- Comunica que, de acordo com entendimentos entre parlamentares, a sessão na qual se discutirá a venda da Cia. Vale do Rio Doce será transferida para o dia 17 de abril.

- Anuncia a Ordem do Dia de amanhã, 9 de abril.

4.1 - PRONUNCIAMENTOS DE LÍDERES

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO (PT)

- Em nome da bancada do PT, dá boas-vindas aos visitantes.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Saúda o Brigadeiro-do-Ar e o Embaixador e acrescenta que é motivo de honra receber pessoas que realizaram trabalhos importantes para a Nação.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Aborda o trabalho realizado pelo Brigadeiro e pelo Embaixador.

- Parabeniza os visitantes e afirma que se sente honrado com sua presença na Casa.

- Parabeniza a Deputada Lúcia Carvalho pelo aniversário.

4.2 - PRONUNCIAMENTO DA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

- Agradece a presença dos visitantes e manifesta o desejo de que voltem mais vezes.

4.3 - PRONUNCIAMENTO DO EMBAIXADOR NESTOR DOS SANTOS LIMA

- Acrescenta aos seus dados biográficos, iniciados pelo Deputado Manoelzinho, a informação de que é membro da Academia de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico, ambos do Rio Grande do Norte.

- Menciona a criação da Associação Brasiliense de Pedestres e o resultado de seu trabalho: o pedestre já é visto como ser humano.

- Refere-se à publicação de seu livro "Uma ética para o trânsito no Brasil".

- Agradece a todos pela recepção.

4.4 - PRONUNCIAMENTO DO BRIGADEIRO EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERRANO

- Informa que integrou a primeira turma da AEUDF, onde cursou Direito e Administração.

- Considera importante acompanhar os trabalhos realizados nesta Casa, uma vez que escolheu Brasília como sua cidade, desde 1967.

- Agradece a todos pela oportunidade de estar aqui.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 103/97, de autoria da MESA DIRETORA, que altera o artigo 91 do Regimento Interno e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 104/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Prêmio "Projeto em Destaque" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 105/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria a Galeria dos Ex-Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 154/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista, historiador, advogado e administrador de empresas JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09:04:97
Último Dia: 16:04:97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 155/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário capixaba Camilo Cola.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09:04:97
Último Dia: 16:04:97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 035/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que destina área para instalação do Setor de Postos e Abastecimento Norte, na Região Administrativa I - Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09:04:97
Último Dia: 16:04:97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 036/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que estabelece diretrizes para a organização dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09:04:97
Último Dia: 16:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2793/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que autoriza o cercamento das áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2794/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que autoriza o cercamento das áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2800/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que altera o Decreto n° 944, de 14 de fevereiro de 1977, acrescentando parágrafos únicos aos arts. 9° e 228, com as seguintes redações.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2801/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que declara à Sociedade Esportiva do Gama - SEG, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2802/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que proibe a aplicação de tatuagens e colocação de adornos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2803/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a criação da Galeria J.K. nas escolas públicas, e principais pontos turísticos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2804/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para construção de uma "Praça de Convívio" na QI-15, do Lago Sul (RA-XVI), na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2805/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação do "Centro do Menor Trabalhador", nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2806/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para implantação de Pré-Escola entre as quadras QNQ-01 e QNQ-02 da Região Administrativa IX - Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI n° 2807/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Orientação de Manuseio e Aplicação de Defensivos Agrícolas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07:04:97
Último Dia: 14:04:97

- PROJETO DE LEI nº 2808/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza ao Governo do Distrito Federal a desafetar área em cada Cidade Satélite para construção do "MUSEU DA SATELITE" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2809/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a instituir parceria com outros órgãos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2810/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Centro de Recuperação para Meninos de Rua das Cidades Satélite e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2811/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório o uso de recipiente nas oficinas mecânicas, lava-jatos e similares para coleta de derivados de petróleo saturados pelo uso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2812/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Programa "Jovem do Futuro" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2813/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Preventivo de Combate à Violência no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2814/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa "História Viva" nos paredões dos viadutos existentes nas Regiões Administrativas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2815/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aprovação e o arquivamento de cópia de contrato padronizado de compra e venda pela Subsecretaria de Defesa ao Consumidor e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2816/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2817/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a instalação de painéis eletrônicos defronte aos hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal, informando os médicos de plantão e os horários de atendimento, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2818/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proíbe a colocação de objetos nos para-choques das janelas e varandas dos apartamentos em todo o território do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2819/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a identificação e

demarcação de áreas nas cidades de Ceilândia, Gama, Braziliândia e Planaltina para instalações de antenas repetidoras de sinais de TV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2820/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso e administração dos parques infantis e quadras poliesportivas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2821/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proíbe a emissão de auto de infração aos veículos estacionados ao longo dos meios-fios internos das áreas próprias para estacionamento, no Setor Comercial Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2822/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a instalação de tacógrafos nos ônibus de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2823/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de cipeste como cercas vivas nas residências e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2824/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a construção de passarelas, sobre vias, em locais de grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2825/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o Programa de Revitalização da Avenida W3 Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2826/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que assegura aos proprietários de veículos automotores o direito de interpor recurso às multas de trânsito antes da efetivação do respectivo pagamento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2827/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proíbe a cessão, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilidade dos espaços públicos para a realização de lutas corporais que não disponham de regras rigorosas de preservação da integridade física dos participantes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2828/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o sistema alternativo de marcação de consultas médicas, junto aos hospitais e postos de saúde da rede pública, via telefone e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2829/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre os procedimentos adotados nas grandes lojas de departamento na identificação de pessoas suspeitas de furtos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2830/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2831/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria o programa "Adote uma Árvore" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2832/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proíbe a colocação de lixo de qualquer espécie nas proximidades de núcleos habitacionais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2833/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a colocação de placas legíveis com itinerários e horários dos ônibus nas principais paradas do Plano Piloto e Cidades Satélite e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2834/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Doação de Livros Didáticos Usados para alunos de famílias de baixa renda matriculados no 2º grau na rede pública de ensino e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2835/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui a obrigatoriedade de realização de curso de Direção Defensiva pelos profissionais que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2836/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que estabelece redução de multas avarçadas nos instrumentos de compra e venda - promessa e compromisso, outorgados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/04/97
Último Dia: 15/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2837/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que destina a área do lote "F", da QE 23, do Setor Residencial, Industrial e Abastecimento - SRIA II, da Região Administrativa do Guará (RA-X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/04/97
Último Dia: 15/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2838/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que fixa a obrigatoriedade de demarcação de área para implantação de hortas próximas ao Presídio e ao Núcleo de Custódia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/04/97
Último Dia: 15/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2839/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que altera a destinação dos terrenos urbanos compreendidos pelos espaços intersticiais de ruas, denominados "becos", da cidade-satélite de Brazlândia (RA-IV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/04/97
Último Dia: 15/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2840/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que revoga a Lei nº 1.375, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a concessão e permissão dos serviços públicos de vistoria e inspeção de segurança de veículos no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/04/97
Último Dia: 15/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2841/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a classificação de alunos, mediante promoção, nas séries ou etapas do nível escolar "educação básica" nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/04/97
Último Dia: 15/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2842/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que cria no âmbito do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde / Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF) e da Secretaria de Educação / Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF) o Programa de Educação e Combate ao Alcoolismo entre Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2843/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que desafeta área pública de uso comum do povo limítrofe ao lote especial 03 da Quadra 12 de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2844/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que cria os Conselhos Regionais de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2845/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que cria programa de fomento agroindustrial para investimento em capital fixo.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2846/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre ampliação da projeção "F", do centro da quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buntis de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2847/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, nas condições que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2848/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a criação da área e implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2849/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dá ao Memorial dos Povos Indígenas a denominação de "Museu de Cultura e Arte Popular Darcy Ribeiro" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2850/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que determina à Administração Direta, Indireta, de Autarquias e de Fundações do Distrito Federal, que nos remanejamentos de funcionários dê tratamento preferencial aos servidores deficientes ou que tenham dependentes deficientes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2851/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a vigilância epidemiológica no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97**B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 1066/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza a desafetação de Área Pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1264/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o HOSPITAL DO CÂNCER DE BRASÍLIA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1842/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que institui o Dia Distrital do Trabalhador Gráfico.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2201/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a fixação da Colônia Agrícola Bernardo Sayão, RA-VIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 923/93, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a construção de muros das escolas públicas localizadas em áreas de assentamento do Distrito Federal, por entidades e empresas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/04/97
Último Dia: 10/04/97

- PROJETO DE LEI n° 499/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 570/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Consultivo, Administrativo, Deliberativo, Fiscal e de Desenvolvimento do Governo do Distrito Federal, da administração direta, indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas e Banco de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 930/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de técnicas construtivas que contribuam para a economia de energia em prédios públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1046/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre o controle da emissão de poluentes por veículos automotores movidos a óleo diesel e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1052/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que destina áreas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal para a realização de aulas e exames práticos de direção de veículos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1126/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que estabelece normas de edificação para aproveitamento da cobertura e do pilotis dos prédios residenciais edificadas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1290/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que cria o Parque de Exposição e Feiras Agropecuárias de São Sebastião (RA-XIV).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1338/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que autoriza o Poder Executivo a instalar estação de retransmissora de sinais de televisão dos setores O e P (Norte e Sul) da Cidade-Satélite de Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1593/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria espaço para recreação infantil no vão dos pilotis dos Blocos Residenciais em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1597/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1665/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dá a denominação de PRAÇA JULIA KUBITSCHKE ao espaço destinado a praça pública na QRO-A, em Candangolândia (RA-XIX).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/04/97
Último Dia: 10/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1751/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que regulariza, mediante doação, áreas na Região Administrativa do Riacho Fundo (RA-XVII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1782/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que destina área pública na Região Administrativa RA - V, para a prática de pára-quedaismo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1792/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a permanência dos empregados contratados sem concurso público nos quadros de pessoal do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1898/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de estacionamento subterrâneo sob a Praça do Buriti, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1902/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade médica no Parque da Cidade, situado na RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1926/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 1949/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2001/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2027/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano, para a MITRÁ ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, na Região Administrativa do Cruzeiro (RA-XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2057/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que determina que os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Distrito Federal, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/04/97
Último Dia: 17/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2065/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/04/97
Último Dia: 16/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2170/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que desafeta área pública de uso comum do povo no Comércio Local da Superquadra 106 Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília (RA-I), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

- PROJETO DE LEI n° 2322/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que altera destinação de Área Especial em Brazlândia - RA IV - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI n° 1718/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a realização de partos em serviços de saúde não hospitalar no Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1° Dia: 07/04/97
Último Dia: 14/04/97

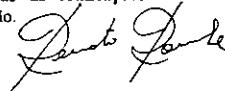
Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1997

No dia vinte e seis de março de 1997, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha e, em seus impedimentos, do Sr. Deputado Geraldo Magela, Vice-Presidente da Comissão, com a presença dos Srs. Deputados Tadeu Filippelli e Edimar Pireneus teve início a quarta reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que contou ainda com a presença do Sr. Deputado Peniel Pacheco. Dadas por aprovadas as atas da 2ª e 3ª reuniões ordinárias, realizadas em 12 e 19 de março, respectivamente, foram lidos e aprovados os requerimentos dos Srs. Deputados Renato Rainha, Marcos Arruda, Miquéias Paz e Tadeu Filippelli, solicitando a inclusão em ordem do dia de proposições com parecer e inversão de itens da pauta.

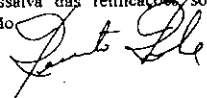
Em seguida, passou-se a fase de discussão e votação de proposições REQUERIMENTO S/N°, que requer convocação do Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal, professor Antônio Ibanez Ruiz, para prestar esclarecimentos sobre o atraso no início do ano letivo de 1997. Autor Deputado Tadeu Filippelli. Aprovado o requerimento por 4 votos favoráveis e 1 voto contrário, registradas 2 ausências. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 31/96, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autores: Deputado César Lacerda e outros. Relator, para análise da emenda de plenário, em 2º turno: Deputado João de Deus, cujo o parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi favorável à emenda de plenário. Concedido vista ao Deputado Peniel Pacheco. PROJETO DE LEI N° 2.322/96, que altera destinação de Área Especial em Brazlândia, RA IV, e dá outras providências. Autor: Deputado José Ramalho. Relator: Deputado João de Deus, cujo o parecer, lido pelo Deputado Edimar Pireneus, foi favorável à proposição, com 4 emendas do relator. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/96, que susta os efeitos do Parecer n° 4.498/95 - 1ª SPR, aprovado pelo Governador do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Edimar Pireneus, que apresentou parecer favorável à proposição. Concedido vista conjunta aos Deputados Geraldo Magela e Tadeu Filippelli. Em prosseguimento, passou-se a discussão e votação dos projetos incluídos na pauta: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 112/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao mestre Liu Pai Lin. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relator designado na reunião Deputado Geraldo Magela, que apresentou parecer favorável à proposição. Aprovado parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 2.254/96, que obriga o Governo do Distrito Federal a demarcar e destinar área na RA VIII - Núcleo Bandeirante para a construção de hospital público. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo o parecer, lido pelo Deputado Peniel Pacheco, foi favorável a proposição com 1 emenda do relator. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. Nada mais foi discutido ou votado e, às quinze horas, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Brasil José Braga, Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça, redigi a ata, que, será dada a conhecer aos membros da Comissão, assinada pelo Sr. Presidente, ressalvadas as retificações solicitadas nos termos regimentais, e mandada à publicação.



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1997

No dia dois de abril de 1997, às treze horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha e, em seus impedimentos, do Sr. Deputado Geraldo Magela, Vice-presidente da Comissão, com a presença dos Srs. Deputados Tadeu Filippelli, João de Deus, Cláudio Monteiro e Edimar Pireneus, teve início a quinta reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Dada por aprovada a ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março, foram lidos e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos de inclusão em ordem do dia de proposições com parecer e os de inversão de pauta. Em seguida, passou-se à fase de discussão e votação de proposições: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/96, que susta os efeitos do Parecer n° 4.498/95 - 1ª SPR, aprovado pelo Governador do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Havendo sido concedido aos Deputados Geraldo Magela e Tadeu Filippelli ter vista do parecer do Deputado Edimar Pireneus, favorável à matéria, o projeto foi retirado de pauta, a pedido do Deputado Geraldo Magela, que expressou o compromisso do Sr. Governador de revogar o referido parecer. PROJETO DE LEI N° 1.842/96, que institui o Dia Distrital do Trabalhador Gráfico. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relator designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli, cujo parecer foi favorável à proposição com 2 emendas. Aprovado o parecer por 6 votos favoráveis, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 2.201/96, que dispõe sobre a Colônia Agrícola Bernardo Sayão, na RA VIII, e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado João de Deus, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à matéria na forma do substitutivo, rejeitadas 2 emendas do autor. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 587/95, que destina a área que especifica para uso da Feira de Produtos Industrializados e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator para análise da emenda da CAS, designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli, que emitiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.264/96, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital do Câncer de Brasília e dá outras providências. Autor: Deputado Adão Xavier. Relator designado na reunião: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.066/96, que autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal. Autor: Governador do Distrito Federal. Relatora: Deputada Maria José-Maninha, cujo voto, lido em 29 de abril de 1996, foi favorável à proposição. Concedido vista conjunta, foi apresentado pelo Deputado Tadeu Filippelli voto em separado favorável à matéria, na forma do substitutivo. Postos em votação, foi aprovado como parecer da Comissão, com 5 votos, registradas 2 ausências, o do Deputado Filippelli, vencida a relatora. PROJETO DE LEI N° 356/95, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n° 791/95, que dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso misto da Cidade-Satélite de Sobradinho. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável ao

projeto, com 3 emendas. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 2.170/96, que desafeta área pública de uso comum do povo no comércio local da Superquadra 106 Sul do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília. RA 1, e dá outras providências. Autor: Governador do Distrito Federal. Relator designado na reunião: Deputado Geraldo Magela, que proferiu parecer favorável à matéria, com 1 emenda. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.126/96, que estabelece normas de edificação para aproveitamento da cobertura e dos pilótis dos prédios residenciais edificados no Distrito Federal. Autor: Deputado José Edmar. Relator para análise da emenda e subemenda CEOF, designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli, que emitiu parecer favorável às emendas. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registrada 1 abstenção e 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 739/93, que dispõe sobre a livre organização dos estudantes de 1° e 2° graus no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator, para análise da subemenda da CAS à emenda de plenário: Deputado Renato Rainha, que apresentou parecer favorável. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.397/96, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe 37 de Ceilândia. RA LX. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável à emenda, na forma de subemenda. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.052/95, que destina áreas nas regiões administrativas do Distrito Federal para a realização de aulas e exames práticos de direção de veículos e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 5 votos favoráveis, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 320/95, que determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas regiões administrativas que especifica. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Peniel Pacheco, foi favorável às emendas. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.046/95, que dispõe sobre o controle da emissão de poluentes por veículos automotores movidos a óleo diesel e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI N° 499/95, que dispõe sobre o uso obrigatório do aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas, nos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator para análise das 3 emendas e da subemenda da CEOF, designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli, que emitiu parecer favorável às 3 emendas e contrário à subemenda da CEOF. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.290/96, que cria o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, RA XIV. Autor: Deputado José Edmar. Relator, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Peniel Pacheco, foi favorável às emendas. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.273/96, que dispõe sobre a criação de calçadão de lazer ao longo da EPDB, no Setor de Habitação Individual Sul, Região Administrativa XVI. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator para análise da emenda da CAS, designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli, que emitiu parecer favorável à emenda. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências. Nada mais foi discutido nem votado e, às quinze horas e oito minutos, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Brasil José Braga**, Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça, redigi a ata, que será dada a conhecer aos membros da Comissão, assinada posteriormente pelo Sr. Presidente, com ressalva das retificações solicitadas nos termos regimentais, e mandada à publicação.




**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a) DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado **MARCO LIMA**, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 14 de abril, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 09 de abril 1997


LENY KIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 7ª REUNIÃO 14 DE ABRIL DE 1997
(ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 062/96

"Cria o Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, e dá outras providências".

AUTORES (AS) : Deputados **GERALDO MAGELA, JOSÉ EDMAR E RENATO RAINHA**

RELATOR(A) : Deputado **MARCOS ARRUDA**

PARECER : Favorável à Emenda oferecida pela CAS.
(Pedido de vista Dep. **MIQUÉIAS PAZ**)
RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 387/95

"Dispõe sobre o dia do comerciário".

AUTOR (A) : Deputado **MIQUÉIAS PAZ**

RELATOR(A) : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável à Emenda Aditiva de Plenário e Subemenda a ela apresentada(Pedido de vista Dep. **XOROS CAURY**).

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 808/95

"Dispõe sobre a pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP à vista do consumidor e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATOR(A) : Deputado **WASNY DE ROURE**

PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo anexo.

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 822/93

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no parágrafo 1° do Art. 10° da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR (A) : Deputada **MARIA JOSÉ**

RELATOR(A) : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável à matéria (Pedido vista **ODILON AIRES**).

RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 1262/96

"Institui o Programa de Esportes Comunitários, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **MARCOS ARRUDA**

RELATOR(A) : Deputado **DANIEL MARQUES**

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 1268/96

"Criam respectivamente, um Parque Tecnológico nas Regiões Administrativas de Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Planaltina, Recanto das Emas, Sobradinho, Santa Maria e Gama".

AUTOR (A) : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATOR(A) : Deputado **DANIEL MARQUES**

PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo em anexo.

RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 1556/96

"Torna obrigatória a implantação do Sistema de Ouvidoria Pública em todas as Administrações Regionais, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **MARCOS ARRUDA**
RELATOR(A) : Deputado **WASNY DE ROURE**
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1693/96

"Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **JOSÉ EDMAR**
RELATOR(A) : Deputado **MARCOS ARRUDA**
PARECER : Favorável à matéria, com a Emenda aditiva nº 01.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1709/96

"Dispõe sobre a criação de área destinada à venda de combustível, produtos e serviços afins, no Setor "M" Norte de Taguatinga, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **ODILON AIRES**
RELATOR(A) : Deputado **DANIEL MARQUES**
PARECER : Favorável à matéria, acatadas as emendas da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1794/96

"Desmembra área na AR 11- Conjunto 3- Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho".

AUTOR (A) : Deputado **ADÃO XAVIER**
RELATOR(A) : Deputado **ZÉ RAMALHO**
PARECER : Desfavorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1895/96

"Altera a emnta, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o Inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994".

AUTOR (A) : Deputada **MARIA JOSÉ**
RELATOR(A) : Deputado **DANIEL MARQUES**
PARECER : Favorável ao retorno do Projeto à CCJ.
RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1957/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito das Administrações Regionais, o curso 'Qualidade de Vida' destinado aos aposentados e aqueles prestes a aposentar, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **MARCOS ARRUDA**
RELATOR(A) : Deputado **ODILON AIRES**
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2017/96

"Destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade".

AUTOR (A) : Deputado **MIQUÉIAS PAZ**
RELATOR(A) : Deputado **WASNY DE ROURE**
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo aprovado na CCJ.
RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2031/96

"Altera a redação do § 1º da Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996".

AUTOR (A) : Deputado **WASNY DE ROURE**
RELATOR(A) : Deputado **MARCOS ARRUDA**
PARECER : Favorável à matéria (Pedido de vista Dep. ODILON AIRES).
RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2068/96

"Dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de água em residências no Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado **ODILON AIRES**
RELATOR(A) : Deputado **DANIEL MARQUES**
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2119/96

"Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantido nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade do Gama, RA-II, e dá outras providências".

AUTOR (A) : **BANCADA DO PMDB**
RELATOR(A) : Deputado **ZÉ RAMALHO**
PARECER : Desfavorável à matéria (Pedido de vista Dep. MARCOS ARRUDA).
RESULTADO :

ASSUNTOS GERAIS**Mesa Diretora****Atos da Mesa Diretora****ATO DA MESA DIRETORA Nº 023, DE 1997**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 114/95,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de serviços editoriais e gráficos, para atender a solicitação do Excelentíssimo Senhor Deputado Miquéias Paz, em seu Ofício nº 50/97, de 02.4.97, alusivo ao Seminário "O Legislativo e a Imprensa do Distrito Federal".

Art. 2º A Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica deverá observar o prescrito no art. 6º, do Ato da Mesa Diretora nº 097/95.

Art. 3º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 09 de abril de 1997.

Deputado **LÉCIA CARVALHO**
 Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
 Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
 Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
 Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 024 DE 1997.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, bem como o que consta do Processo nº 00873/97-CLDF,

RESOLVE:


Art. 1º - Autorizar a participação do servidor **HERALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 11.802-52, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Analista de Sistemas, no treinamento de Gerenciamento de Rede SPECTRUM, a ser realizado nos Estados Unidos, de 21 a 25.04.97, sem ônus para CLDF.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 1997.


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente


Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente


Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário


Deputado JOSÉ ROMAR
Primeiro Secretário


Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

ATA DA 7ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA de 1997

DATA: 24/03/97

HORÁRIO: 10:00

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

Assuntos da Pauta:

01) Processo nº 2033/93 - Cessão da servidora Zita de Moura Leal para exercício em cargo comissionado na Liderança do PT.

Deliberação: Autorizada a cessão. Pedidos de cessão de servidores serão atendidos pela Presidência, ad referendum da Mesa Diretora.

02) Processo nº 1482/96 - Provimento automático de vagas de Taquígrafo, mediante substituição.

Deliberação: Autorizar o provimento das vagas conforme solicitado, para fins de substituição.

03) Processo nº 619/97 - Abertura de mais de uma vaga de Analista de Sistemas e provimento imediato das três vagas.

Deliberação: Autorizada a abertura e o provimento imediato.

04) Processo nº 1227/95 - Jaqueline Rayol Barros e Cláudia Bianchini - Cumprimento de sentença e verificação de responsabilidade.

Deliberação: Considerar como cumpridas as determinações judiciais relativas ao caso. Arquivar o presente processo por não se constatar irregularidades na prática dos atos que deram origem ao julgado.

05) Processo nº 1021/95 - Zidenor Ferreira Dourado - Processo Administrativo disciplinar.

Deliberação: Arquivar o processo face às conclusões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e ao Parecer da Consultoria Jurídica.

06) Memo/ASSP nº 034/97 - Confirmação da presença dos Deputados Marco Lima, Wasny de Roure e Odilon Aires, na Sessão do dia 26/02/97.

Deliberação: Considerar em missão oficial os Deputados que estavam realizando diligências para a Comissão Especial, consequentemente deve haver na lista de presença este registro.

07) Proposta de Projeto de Resolução da Mesa Diretora - Altera o Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Sessões Solenes)

Deliberação: Aprovada a proposta de Resolução aumentando o número de sessões solenes para seis, no mês. Encaminhar ao Plenário. Enviar cópia do projeto à Comissão que estuda alterações no Regimento Interno. Designado como relator o Dep. João de Deus. Encaminhar ao Plenário.

08) PR nº 11/95 de autoria do Sr. Deputado Adão Xavier - Assunto: Abono de faltas por motivo de greve.

Deliberação: O assunto está sendo decidido pela Mesa na negociação com o Sindical, através da compensação dos dias parados. A 1ª Secretária deverá trazer à Mesa levantamento dos servidores nessa situação.

09) PR nº 053/95 de autoria do Sr. Deputado Marcos Arruda e Tadeu Filippelli. Cria galeria dos ex-presidentes da Câmara Legislativa.

Deliberação: Parecer favorável da Mesa. Abstenção da Deputada Lúcia Carvalho e do Deputado Benício Tavares. Designado como Relator o Deputado João de Deus.

10) Proposta de Ato da Mesa Diretora sobre normatização da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, em relação à solicitação de cópia de documentos.

Deliberação: Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

11) Autorização de pagamento de faturas:

a) Processo nº 01-000543/96. Assunto: Notas de cobrança - PRODASEN.

b) Processo nº 01-000011/96. Assunto: Pagamentos e empenhos em nome de Elevadores OTIS LTDA referente ao processo nº 2618/93.

c) Processo nº 01-00014/96. Assunto: empenhos e pagamentos em nome da LEAD Comunicação e Consultoria LTDA referente ao Processo nº 1459/95.

Deliberação: Autorizado o pagamento na forma dos pareceres da Consultoria Jurídica e dos ordenadores de despesas. Abrir sindicância para apurar as responsabilidades. Os Assessores Especiais da Mesa acompanharão contratos e convênios vigentes através de relatórios a serem encaminhados pela Assessoria Especial da 2ª Secretária com as providências para cada caso. Deverá ser feito treinamento para os executores de todos os Contratos e convênios.

12) Memorando nº 001/97-CTCE. Assunto: Novo prazo para entrega de relatório final - Comissão de Tomada de Contas Especial.

Deliberação: Autorizada a prorrogação por mais 30 dias. Solicitar ao TCDF a prorrogação.

13) Memorando nº 013/97-CEPG. Assunto: Aquisição de cortinas.

Deliberação: Autorizada a solicitação com persianas.

14) Processo nº 01-002037/96. Assunto: Consumo de leite - Prevenção de males de atividades insalubres.

Deliberação: Revogado o critério de distribuição de leite atual. Revogada a licitação. A 2ª Secretária efetuará levantamento de acordo com as necessidades, tendo em vista a caracterização da insalubridade, instruído com Parecer do Setor de Assistência Médica.

15) Viagem da Presidente a convite da FIBRA à Feira Industrial de Hanover.

Deliberação: Autorizada a ida da Presidente e do 2º Secretário, com pagamento das diárias para o período do evento. Voto contrário do Dep João de Deus que entende que todas as despesas deveriam ser pagas pela Câmara.

16) Processo nº 1603/95 - Processo Licitatório para contratação de serviço de vigilância para a CLDF.

Deliberação: Diante da sugestão da Coordenadoria de Segurança, da constatação do Sr. Deputado César Lacerda, a Mesa designa Comissão composta por membros indicados pela Consultoria Jurídica, Coordenadora de Segurança, 1ª Secretária e 2ª secretária, para no prazo de 90 dias, apresentar à Mesa proposta sobre o assunto. Revogar o processo licitatório.

17) Expediente administrativo no dia 27/03/97.

Deliberação: O assunto será discutido com os Líderes em Plenário.

18) Serviço da Copa do Plenário.

Deliberação: Aprovada a proposta apresentada pelo 2º Secretário.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente

Ata que vai assinada por todos os Membros da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 24 de março de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATA DA 8ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 1997

Data: 07/04/97

Hora: 10:00

Local: Sala de Reuniões da Presidência

Assuntos da Pauta:

01) Processo 1942/96 - Destinação de cheque

Deliberação: I - Pedido de vistas concedido ao Dep Luiz Estevão
II - A Diretoria de Administração e Finanças adotará as providências cabíveis com vistas à abertura de processo licitatório para dar cumprimento ao contido na Resolução nº 95, de 1995.

02) Ofício nº 050/97 - Dep Miquéias Paz - Requer impressão de material gráfico para o seminário "O Legislativo e a Imprensa no DF - Amadurecendo esta relação"

Deliberação: Aprovada a impressão. Assinado o respectivo Ato.

03) Processo 873/97 - Participação de servidor em curso de treinamento do software de gerenciamento da rede Spectrum

Deliberação: Aprovada a participação do servidor no evento com o conseqüente afastamento do país.

4) Referendo da Mesa Diretora nos processos de cessão de servidores:

- Processo 594/97 - Paulo André Valadão de Brito
- Processo 819/97 André Paim
- Processo 707/94 - Valéria de Andrade Mendonça Lima
- Processo 820/97 - Cláudio Luiz Gardin
- Processo 074/97 - Célia Regina Ferreira de Souza

Deliberação: Referendadas as cessões autorizadas pela Sra. Presidente.

5) Ofício 011/97 (Carta de 25/03/97 da Câmara de Dirigentes Lojistas - DF) - Participação do Dep Geraldo Magela na Feira Industrial de Hannover

Deliberação: Aprovada a solicitação com o pagamento das respectivas diárias no período do evento. Voto favorável da Dep. Lucia Carvalho, Dep José Edmar e Dep Benício Tavares. Abstenção do Dep Luiz Estevão. Voto contrário do Dep João de Deus que entende que todas as despesas deveriam ser pagas pela Câmara.

6) Projeto de Lei nº 963/93 - Autor: Dep Geraldo Magela - Solicitação da Assessoria de Plenário e Distribuição para regularização dos trabalhos legislativos

Deliberação: Pedido de vistas concedido ao Dep Luiz Estevão.

7) Repasso de recursos da CLDF

Deliberação: A Dep Lucia e o Dep Benicio analisarão a proposta de repasse global mensal dos recursos destinados à CLDF.

8) Memo/S.Taq./nº 025/97 - Quadro do Setor de Taquigrafia

Deliberação: Aprovada a proposta de Projeto de Resolução para criação de 3 vagas na categoria de Taquígrafo.

9) Publicidade

Deliberação: Ficou marcada para o dia 09/04/97, às 9:00 horas reunião extraordinária da Mesa Diretora para analisar proposta da empresa contratada pela CLDF, de plano de publicidade, até o final do contrato em vigor.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada por todos os Membros da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 154, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR CLARICE ZANELLA, matrícula nº 10.296-48, do Cargo de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário (Resolução nº 091/94).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 09 de abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 155, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do Art. 38 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

1 - DISPENSAR PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.423-60, dos encargos de substituto eventual do Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária (Processo nº 000.878/94-CLDF).

2 - DESIGNAR LUÍS OTÁVIO DA ROCHA CUNHA, matrícula nº 11.546-44, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Elaboração Orçamentária, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 000.878/94-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 09 de abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 56, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - NOMEAR MARIA DE FÁTIMA VIVERDES DE SENA MARTINS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado José Edmar (Resoluções nºs 079/93 e 128/97 - Processo nº 000.874/97-CLDF).

2 - NOMEAR MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Gabinete Parlamentar do Deputado José Edmar (Resoluções nºs 079/93 e 128/97 - Processo nº 000.875/97-CLDF).

3 - EXONERAR ANANIAS PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº 12.746-33, do Cargo de Auxiliar de Segurança, EP-01, da Coordenadoria de Segurança (Resolução nº 104/95).

4 - NOMEAR CARLOS ALBERTO CALDEIRA para exercer o Cargo de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenadoria de Segurança (Resolução nº 104/95 - Processo nº 000.078/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 09 de abril de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Servidor (a),

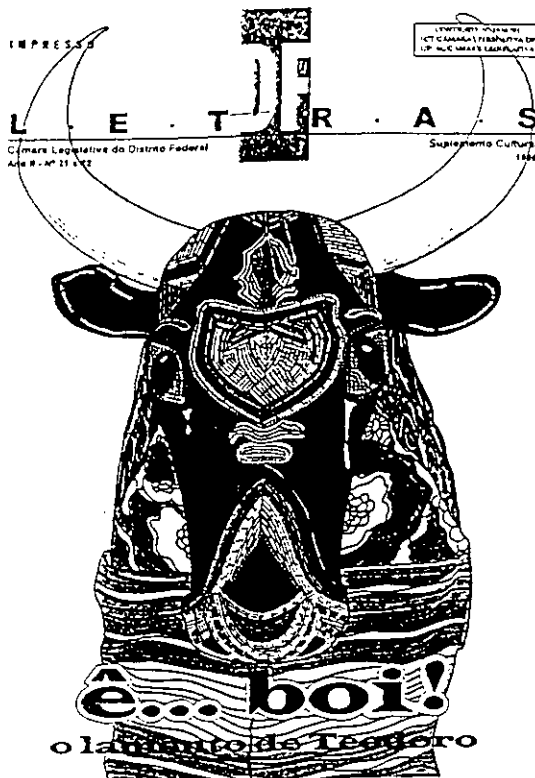
O Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Secretaria, está iniciando a realização dos exames médicos periódicos, com caráter preventivista.

Compareça, quando convocado, à unidade de Medicina do Trabalho.

Prevenção, a sua melhor opção!

O DF-LETRAS

tem um espaço para você. Deixe fluir seus talentos, este é o veículo para publicá-los.





DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica